



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PROCESSO Nº 02/2020**  
**CONTRATO PG N.º 02.001/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA: C A  
FONTENELLE - ME, CONSOANTES AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa C A FONTENELLE - ME, CNPJ n.º 03.670.082/0001-70, Rua Nossa Senhora Santana, 78, CEP n.º 68.685-000 – Santa Maria das Barreiras, PA, representada pelo procurador Sr. KLISMAN JOHNNY FONTENELL SANTANA, CI: 4905371 SSP PA, CPF Nº 941.352.582-04: 381.144.882.04, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

**CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato Administrativo tem como origem O Pregão Presencial Nº 02/2020, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

**CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

**CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Este contrato de está acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos do edital que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

Objeto:

Aquisição de Merenda Escolar

• **CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços será executado sob administração da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA V-PREÇO:**

VALOR TOTAL DE R\$ 152.378,00 – *cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais, referente aos itens do lote I: 2, 3, 5, 7,10,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22, 24; 25 E 26.*

**CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

Os serviços será pago conforme disponibilização de recursos do FNDE/PNAE/ tesouro município e atesto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme compatibilizadas com as ordem de compras emitidas.

**CLÁUSULA VII-PRAZOS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



O prazo para a execução será da assinatura do contrato até 31.12.2020. Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços. INICIO 15.04.2020 - VENCIMENTO: 31.12.2020

**CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR/PNAE - FNDE

**CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

17 – Secretaria de Educação

12.306.0250.2-052 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE – PNAC

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

12.306.0250.2-051 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.306.0250.2-053 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO INDÍGENA - PNAI

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:**

A contratada é responsável direta e exclusivamente pela entrega dos produtos na Sede do Município/ e ou no Distrito de Sawanópolis/Casa de Tabua, conforme especifica na ordem de compra emitida, dentro do prazo de 2 dias Úteis após recebimento da ordem de compra, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA XI-PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

**CLÁUSULA XII-RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93
- b) Unilateralmente no descumprimento no descumprimento do clausula X
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- d) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá fazer entrega dos produtos com rótulos de validade do produtos, embaladas de acordo a origem do fabricante dentro da condições e qualidade sanitária da legislação vigente;

**CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da nota até o atesto na nota fiscal, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:**

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
- b) O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente sem ônus a contratante
- c) O presente contrato terá como administrador, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o servidor Sr. Raimundo Nonato Gomes Lima, Portaria nº 04/2020 – SEMED.

**CLÁUSULA XVI-FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIA DAS BARREIRAS  
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA  
CIC/MF n.º 136.154.592-53  
Prefeito Municipal

C A FONTENELLE – ME  
CNPJ nº 03.670.082/0001-70  
CONTRATADA

KLISMAN JOHNNY FONTENELL SANTANA  
CI: 4905371 SSP PA  
CPF Nº 941.352.582-04:

TESTEMUNHAS:

---

---